

725	Ivan Rocha Finotti	3000788428	1601.02047.0000/2009	Vilhena	Insu?ciência de Comprovação de Deslocamento
726	Silvio Costa Bueno	300011058	1601.00083.0082/2010	Ji-Paraná	Ausência de Comprovante do Transporte
727	Maria do Carmo de Souza	300005286	1601.00083.0082/2010	Ji-Paraná	Ausência de Comprovante do Transporte
728	Vilma Muniz da Paixão Santos	300050804	1601.00071-0028/2010	Porto Velho	Ausência de Comprovante Combustível
729	Maria Clemencia Amaral Antunes	3000188981	1601.00071-0028/2010	Porto Velho	Ausência de Comprovante Combustível
730	Edson Vieira	300024253	1601.00083-0768/2010	S. Francisco do Guaporé	Ausência de Comprovante Combustível
731	Wilson Florentino da Silva	300097691	1601.00083-0768/2010	S. Francisco do Guaporé	Ausência de Comprovante Combustível
732	Zilpora Maria Teixeira	300023582	1601.00075-0057/2010	Monte Negro	Justi?cativa de Atraso/Passagem
733	Ellen Cristina M. de Farias	300052592	1601.03143.0000/2005	Porto Velho	Divergência de Data - Justi?car
734	Suelem Paula Colman Lens	300132994	1601.03199.0000/2017	Buritis	Requerimento Quanto ao Pagamento
735	Edson Soares Nogueira	300105976	1601.01453.0000/2013	Vilhena	Ausência de Prestação de Conta
736	Darlene Mary Campos	300080192	1601.01453.0000/2013	Vilhena	Requerimento Quanto ao Pagamento
737	Jovenir Dias Reis	300025811	1601.01453.0000/2013	Colorado d'Oeste	Divergência de Datas
738	Vera Lúcia Alves de Lima	300098047	1601.01453.0000/2013	Chupinguaia	Divergência de Datas
739	Rosely Tavares	300080361	1601.05872.0000/2013	Ji-Paraná	Requerimento Quanto ao Pagamento
740	Rosangela Maria Carvalho de Marco	300114967	1601.05937.0000/2013	Cacoal	Requerimento Quanto ao Pagamento
741	Rosangela Maria de Jesus	300069957	1601.05937.0000/2013	Cacoal	Requerimento Quanto ao Pagamento
742	Cristiane dos Santos Souza	300050832	1601.01456.0000/2013	Ariquemes	Divergência de Datas/Devolução
743	Marli Aparecida Sebrían da Silva	300008854	1601.01456.0000/2013	Alto Paraiso	Divergência de Datas/Devolução
744	Mirley Vicente Bento	300050687	1601.01456.0000/2013	Alto Paraiso	Divergência de Datas/Devolução
745	Fabiana Maria dos Santos Silva	300025516	1601.01456.0000/2013	Buritis	Divergência de Datas/Devolução
746	Cleusa Moraes de Meireles Costa	300027745	1601.01456.0000/2013	Buritis	Divergência de Datas/Devolução
747	Maria Aparecida Almeida da Silva	300051414	1601.01456.0000/2013	Buritis	Divergência de Datas/Devolução
748	Claudinei Frutuoso	300051428	1601.01456.0000/2013	Ariquemes	Divergência de Datas/Devolução
749	Nina Cátia A. Cavalcante	300064625	1601.12630.0000/2016	Porto Velho	Requerimento Quanto ao Pagamento
750	Maria Suely Rocha Tavares	300013894	1601.20192.0000/2016	Costa Marques	Divergência de Datas

**SEJUCEL****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 16.0004.00015.0000/2016, acerca da despesa referente no Fornecimento de Telefonia Móvel dos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2016, no valor de R\$ 584,57 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Empresa de Telefonia OI MÓVEL, CNPJ. 05.423.963/0001-11

Porto Velho, 08 de Março de 2017.

Rodnei Antonio Paes  
Superintendente de Estado/SEJUCEL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 584,57 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor Empresa de Telefonia OI MÓVEL, CNPJ. 05.423.963/0001-11, proveniente da despesa referente ao fornecimento de Telefonia Móvel dos meses de Setembro, Outubro e Novembro/2016, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 16.0004.00015.0000/2016.

Porto Velho, 08 de Março de 2017.

Rodnei Antonio Paes  
Superintendente de Estado/SEJUCEL

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 16.0004.00015.0000/2016, acerca da Contratação de empresa fornecedora de Telefonia Móvel – OI MÓVEL 2016, referente ao mês de Dezembro de 2016 a Janeiro/2017 no valor de R\$ 428,44 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa de Telefonia OI MÓVEL - CNPJ. 05423.963/0001-11.

Porto Velho/RO, 08 de Março de 2017.

Rodnei Antônio Paes  
Superintendente de Estado/SEJUCEL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 428,44 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos.), em favor da OI MÓVEL, CNPJ. 05.423.963/0001-11, proveniente da despesa referente à Contratação de empresa Telefonia Móvel, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 16.0004.00015.0000/2016.

Porto Velho/RO, 08 de Março de 2017.

Rodnei Antônio Paes  
Superintendente de Estado/SEJUCEL

**PORTARIA Nº 06/2017**

Estabelece procedimentos para concessão do incentivo ao atleta e paratleta previsto no “Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento” e dá outras providencias.

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no exercício de suas atribuições, resolve estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão do incentivo ao atleta e paratleta previsto no programa “Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento - PRODER”.

**DA CONCESSÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no cumprimento de seu papel institucional, concede incentivo, na forma de apoio, aos atletas e paratletas de alto rendimento interessados em participar de competições esportivas previstas neste regulamento, às modalidades olímpicas e vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro.

§ 1º Para a concessão do benefício o atleta ou paratleta deverá aceitar todas as condições previstas nesta norma;

§ 2º O apoio de que trata o caput deste artigo se dará pela forma de concessão de passagens aéreas ou terrestres, nacional ou internacional, que poderão ser concedidas ao atleta ou paratleta e ao seu técnico;

§ 3º Prioritariamente serão concedidas, conforme § 2º, na seguinte ordem, preferencialmente:

- I. Categoria Adulto ou principal da entidade;
- II. Categoria na faixa etária de 23 a 18 anos;
- III. Categoria na faixa etária de 17 a 12 anos.

§ 4º Quando o atleta for menor de idade, poderão ser concedidas as passagens ao seu representante legal, desde que devidamente justificado o pedido;

§ 5º No caso de solicitação formulada para paratleta, o apoio poderá ser estendido a um acompanhante responsável por seus cuidados especiais, desde que devidamente comprovado através de laudo médico comprobatório do diagnóstico da deficiência e quais os cuidados especiais necessários.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento incentivará participação de atletas e paratletas nas seguintes competições esportivas:

- I – Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Pan-americano, Sul-americano, Mundiais;
- II – Campeonatos regionais e brasileiros, ligas nacional e regional, promovidos ou cancelados pela confederação brasileira da modalidade e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;
- III – Jogos Escolares da Juventude, Paralimpíadas Escolares e Jogos Abertos Brasileiro.

Art. 3º Somente estarão aptos a solicitar o incentivo junto ao programa “Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento - PRODER” os atletas e paratletas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I. Ser filiado ou vinculado por alguma federação esportiva no Estado de Rondônia de sua modalidade.
- II. Estar em plena atividade esportiva;
- III. Entregar a programação da competição com as datas e horários de início e término;
- IV. Declaração de contrapartida a ser oferecida ao Estado de Rondônia, com comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito: “Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento PRODER - Governo de Rondônia - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer”;
- V. Comprovação de inscrição do evento.
- VI. Em caso de emissão de passagens para países no qual se faz necessário visto para ingresso, deverá o atleta comprovar por meio da cópia do passaporte ser possuidor do mesmo.

Art. 4º O pedido deverá ser solicitado da seguinte forma:

- I - A Federação esportiva deverá informar, via ofício:
  - a) índice;
  - b) classificação;
  - c) ranking do atleta ou paratleta;
  - d) cópia dos documentos pessoais e visto quando este se fizer necessário;

e) comprovação de inscrição do evento;

f) Em caso de emissão de passagens para países no qual se faz necessário visto para ingresso, deverá o atleta comprovar por meio da cópia do passaporte ser possuidor do mesmo.

II – O pedido deverá ser protocolado com todos os demais documentos no prazo mínimo de trinta (30) dias para viagens nacionais e quarenta e cinco (45) dias internacionais, antes da data prevista para embarque;

III – Para modalidades que são praticadas em duplas poderão ser anexados ao pedido de concessão, os documentos de um atleta ou paratleta reserva em caso de desistência de um dos atletas da dupla ou em caso de lesão ou doença obedecendo ao artigo 9º. Essa inclusão não garante ao atleta ou paratleta reserva o direito de viagem.

IV – Todos os pedidos que ultrapassarem o número de dez atletas, cujo destino seja o mesmo, poderão ser atendidos via transporte terrestre, obedecendo ao artigo 4º desta Portaria e os princípios da economicidade.

Art. 5º O pedido, cujo transporte seja por via terrestre, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - A entidade deverá apresentar nome dos atletas ou paratletas e os demais documentos individualmente, no prazo determinado pelo artigo 4º, inciso II;
  - a) Somente poderá substituir atleta ou paratleta até sete (7) dias antes do embarque;
  - b) A cada sete atletas ou paratletas menores de quinze (15) anos de idade, poderá ser solicitada a concessão do apoio a um responsável devidamente qualificado, caso tenha sido apresentada sua documentação quando pedido inicialmente.

II - O atleta que não apresentar a documentação e não estiver na lista de passageiros, não poderá embarcar.

Parágrafo Único – Os custos com deslocamento, alimentação ou qualquer outro que venha a ser necessário ao beneficiário até o local do embarque é de responsabilidade do solicitante.

Art. 6º O pedido será analisado da seguinte forma:

I - A Comissão de Apoio ao Atleta submeterá seu parecer opinativo pelo deferimento total, parcial ou mesmo pelo indeferimento, devidamente fundamentado e dirigido ao superintendente, no prazo máximo de dez dias a contar da data do protocolo o pedido;

II – Somente será liberada a emissão das passagens após homologação do Superintendente.

Art. 7º Deverão ser observados pela Comissão de Apoio ao Atleta os seguintes critérios:

- I - A tempestividade do pedido;
- II - A disponibilidade orçamentária;
- III - A contrapartida;
- IV - A relação custo-benefício;
- V - A importância do evento esportivo;

VI - O curriculum do atleta;

VII - Outros requisitos entendidos como relevantes.

Art. 8º A notificação ao interessado deverá proceder da seguinte forma:

I – O requerente deverá ser avisado, se deferido ou não o seu pedido, com prazo máximo de dez (10) dias para viagens nacional e quinze (15) dias para viagens internacional após data do protocolo de entrada, através de e-mail cadastrado no seu requerimento;

II – As passagens aéreas do atleta ou paratleta que tiver seu pedido deferido serão retiradas pelo atleta na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, na data informada através do e-mail cadastrado no requerimento. Art. 9º Se houver impossibilidade, desistência ou alteração da data da viagem deverão ser observados os seguintes casos:

I – Em casos excepcionais, o atleta ou paratleta deverá justificar no prazo mínimo de 48 horas para a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer sua desistência através de correspondência expositiva de seus motivos;

II - O atleta ou paratleta poderá mudar seu horário de vôo desde que arque com o ônus da remarcação e deverá informar com o prazo mínimo de 48 horas a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Caso o bilhete aéreo tenha sido emitido, o atleta ou paratleta arcará com as multas e despesas referente à remarcação da viagem ou cancelamento;

IV – Se o atleta ou paratleta não embarcar sem prévia justificativa arcará com todos os ônus decorrentes e despesas realizadas pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com a devolução por meio da emissão de DARE, na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto.

Art. 10 A contrapartida ao Governo do Estado de Rondônia deverá ser feita:

§ 1º Divulgar o Governo do Estado de Rondônia, bem como a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento PRODER, e quando da foto oficial deverá utilizar a bandeira do Estado de Rondônia.

§ 2º Atender o chamamento da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para ministrar palestras, treinamentos ou entrevistas;

§ 3º Atender chamamento da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para participar de eventos realizados pelo Poder Executivo Estadual;

§ 4º O técnico também terá que apresentar sua contrapartida, se colocando à disposição quando solicitado;

§ 5º Quando convocado, o atleta ou paratleta e o técnico, que não puder comparecer, deverá enviar correspondência à Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer justificando sua impossibilidade e se colocando à disposição para eventos futuros.

#### DAPRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A prestação de contas do benefício concedido se dará mediante:

I - O atleta ou paratleta terá sete (7) dias úteis após a data de retorno da viagem para protocolar sua prestação de contas na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

II – O atleta ou paratleta que não apresentar a prestação de contas no tempo estabelecido pelo parágrafo anterior, não será contemplado durante o ano corrente;

III – Os seguintes documentos deverão constar na prestação de contas:

a) cartões de embarque de ida e volta ou ticket de embarque;

b) fotos do atleta ou paratleta em competição exibindo a marca do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento PRODER e no pódio, caso o

mesmo tenha sido premiado;

c) apresentar o resultado obtido na competição e alteração do ranking referente aos mesmos.

IV - O técnico, o representante legal do atleta e o acompanhante responsável pelos cuidados especiais do paratleta também deverão prestar contas através de fotos e dos cartões de embarque;

Art. 12 O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o beneficiário à imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, obrigando o requerente a ressarcir integralmente o valor recebido com juros e correção monetária, por meio da emissão de DARE, na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto, ficando impedido de receber novo benefício pelo período de até dois (2) anos. Em caso de reincidência, o atleta ficará impedido de recebê-lo por igual período.

§ 1º Para aplicação das sanções referidas no caput, deverá a Comissão de Apoio ao Atleta notificar o beneficiário, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para apresentar sua defesa, o processo deverá ficar à disposição do mesmo para consulta e cópias de documentos;

§ 2º Caberá pedido de reconsideração no prazo de cinco (5) dias contados da notificação da aplicação da penalidade;

§ 4º As penalidades serão aplicadas por ato do Superintendente de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em publicação no Diário Oficial.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, depois de ouvida a Comissão de Apoio ao Atleta.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rodnei Antônio Paes  
Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL

ANEXO I

Logo marca do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento



**Programa de Desenvolvimento do  
Desporto de Rendimento**

ANEXO II

Logo marca da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Governo de Rondônia

Superintendência da  
Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

